

---

## REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE CRÉDITOS CURRICULARES

### Artigo 1.º

#### Objeto

1. O presente Regulamento tem por objeto a definição do sistema de créditos curriculares a aplicar no Escola Superior de Negócios Atlântico
2. Este Regulamento tem ainda por objetivo definir as condições que devem ser observadas para a transição do regime de estudos anterior à adequação para o processo de Bolonha, para o atual regime, em cumprimento do disposto no art.º 66º do referido Decreto-Lei.
3. Aos casos não regulados no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente, sempre que possível, o disposto nos Decretos-Lei acima mencionados.

### Artigo 2.º

#### Crédito

Entende-se por “**Crédito**” a unidade de medida do trabalho de um aluno, sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

4. Os créditos são medidos em termos de horas estimadas de trabalho de um estudante.

### Artigo 3.º

#### Ano Curricular

1. Entende-se por “**Ano Curricular**” a parte do Plano de Estudos que deve ser realizada pelo aluno, em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um ano.
2. A duração do “**Ano Curricular**” será definida pelo Conselho Técnico Científico, devendo situar-se entre 36 e 40 semanas, incluindo o período relativo avaliação.
3. A estimativa do trabalho de um aluno num ano curricular é de 1.500 horas, correspondendo a 60 créditos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Semestre Curricular**

1. Entende-se por “Semestre Curricular” a parte do Plano de Estudos que deve ser realizada pelo aluno, em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um semestre.
2. A duração do “Semestre Curricular” será definida pelo Conselho Técnico Científico, devendo situar-se entre 18 e 20 semanas, incluindo o período relativo avaliação.
3. A estimativa do trabalho de um aluno num semestre curricular é de 750 horas, correspondendo a 30 créditos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Créditos de uma Unidade Curricular**

1. Entende-se por “Unidade Curricular” a unidade de ensino com objetivos de formação próprios, que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final, normalmente designada por “disciplina”.
2. Entende-se como “Crédito de uma Unidade Curricular”, o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um aluno para realizar uma unidade curricular.
3. Os créditos conferidos por cada unidade curricular são expressos em múltiplos de meio crédito.

#### **Artigo 6.º**

##### **Número de Créditos de uma Unidade Curricular**

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 14º, o número de créditos a atribuir por cada unidade curricular é determinado de acordo com a estimativa total do número de horas de trabalho de um aluno, incluindo todas as formas de trabalho previstas, designadamente:
  - a) número de horas de contacto, em sessões de natureza coletiva (em salas de aula, laboratórios ou trabalho de campo) ou em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial;
  - b) número de horas dedicadas a projetos, trabalhos no terreno e outras atividades sem contacto;
  - c) número de horas de estudo;
  - d) número de horas de preparação e realização da avaliação;

- e) número de horas dedicadas a estágios.
2. Em consequência do Artigo 3.º, um crédito corresponde a 25 horas de trabalho do estudante.
  3. O número de créditos de uma unidade curricular é igual ao quociente entre o número total de horas de trabalho de um aluno estimado para a unidade curricular em causa e as 25 horas correspondentes a um crédito, arredondado de acordo com o definido no Artigo 5.º.

#### **Artigo 7.º**

##### **Estágios, Trabalhos de Projeto e Dissertação**

O número de créditos a atribuir aos Trabalhos de Projeto, a Dissertações e aos Estágios Curriculares previstos nas estruturas curriculares é fixado tendo em conta o tempo médio estimado como necessários à sua preparação e avaliação.

#### **Artigo 8.º**

##### **Regras para a Definição do Número de Créditos de uma Unidade Curricular**

1. O número de horas de contacto de uma unidade curricular não pode ser inferior a 10% nem superior a 75% do número de horas total de trabalho do aluno para essa unidade curricular.
2. Excetuam-se à regra em cima definida, as disciplinas de projeto, seminário ou estágio curricular, ou aquelas que, pela sua especificidade, o Conselho Técnico Científico expressamente autorize.
3. Excetuam-se também à regra em cima definida, as unidades curriculares lecionadas em regime de ensino à distância, nos termos do artigo 11.º.

#### **Artigo 9.º**

##### **Regras para a Definição do Número de Créditos de um Semestre ou Ano Curricular**

1. O número de horas de contacto de um semestre e de um ano curricular não pode ser inferior a 15% nem superior a 70% do número de horas total de trabalho do aluno num semestre e num ano curricular.
2. Excetuam-se à regra em cima definida, os casos em que o ano ou o semestre curricular integram as disciplinas de projeto, seminário ou estágio curricular.

3. Excetuam-se também à regra em cima definida, as unidades curriculares lecionadas em regime de ensino à distância, nos termos do artigo 11.º.

#### **Artigo 10.º**

##### **Créditos de uma Unidade Científica**

1. Designa-se por “Estrutura Curricular de um Curso”, o conjunto de áreas científicas que integram o curso e o número de créditos que um aluno deve reunir em cada uma delas para obter um determinado grau académico, concluir um curso não conferente a grau ou reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.
2. Designa-se por “Créditos de uma Unidade Científica” o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser expresso por um estudante numa determinada área científica.
3. Sem prejuízo do disposto no Artigo 14º, a estrutura curricular de um curso deve conter áreas científicas obrigatórias, em relação às quais se deve definir o número de créditos mínimo que o estudante deve obter nessa área.
4. A estrutura curricular de um curso pode conter áreas científicas facultativas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Ensino à Distância**

1. Os cursos podem ser ministrados, total ou parcialmente, em regime de ensino à distância, com recurso à plataforma de e-learning e à Internet.
2. Os cursos podem ainda oferecer a mesma unidade curricular em alternância em regime presencial e à distância.
3. Nos casos em que a mesma disciplina é oferecida em alternância, no regime de ensino à distância é atribuído o mesmo número de créditos que no regime presencial.
4. Os cursos oferecidos apenas no regime à distância terão que ser aprovados pelo Conselho Técnico Científico.
5. As unidades curriculares que compõe um curso em regime presencial, e são alternativamente oferecidas em regime à distância, terão de ser aprovadas pelo Conselho Técnico Científico.

6. Às unidades curriculares lecionadas em regime de ensino à distância não se aplicam as regras definidas no artigo 8.º e 9.º.

#### **Artigo 12.º**

##### **Cursos não Conducentes a Grau**

1. O Conselho Técnico Científico pode criar cursos não conducentes a grau, englobando unidades curriculares dos cursos existentes.
2. Na atribuição do número de créditos aos cursos não conducentes a grau aplicam-se os princípios fixados no presente diploma.

#### **Artigo 13.º**

##### **Atribuição, Verificação e Revisão dos Créditos Atribuídos**

1. A atribuição dos créditos a cada unidade curricular é efetuada, tendo em consideração os objetivos da formação, as metodologias de ensino e aprendizagem, o sistema de avaliação, e outras características que se mostrem relevantes para estimar o trabalho necessário para um aluno ser aprovado na unidade curricular em causa.
2. Para a definição das unidades curriculares é especialmente relevante a opinião de cada docente e, no caso de cursos já existentes, a opinião dos alunos, medida através de inquéritos ou outros critérios convenientes.
3. O número de créditos atribuído a cada unidade curricular, tendo em conta o trabalho efetivo de cada estudante, medido pela opinião dos alunos e dos docentes, pode ser analisado periodicamente.
4. A análise referida no número anterior deverá ser decidida pelo Presidente que nomeará uma comissão para o efeito.
5. Este processo pode conduzir à revisão dos créditos atribuídos a cada unidade curricular

#### **Artigo 14.º**

##### **Transição para o regime de estudos pós adequação ao Processo de Bolonha**

Os possuidores de um grau de licenciatura pela Escola Superior de Negócios Atlântico, em ciclos de estudos com a duração de 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos, obtido anteriormente à adequação das estruturas curriculares ao Processo de Bolonha, que se inscrevam no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre da Escola, verão creditados as unidades curriculares correspondentes ao primeiro ano desse ciclo de estudos (60 ECTS).

#### **Artigo 15.º**

##### **Inscrição em unidades curriculares de ciclos diferentes**

1. Os alunos que se encontrem, ou tenham encontrado, inscritos em unidades curriculares das licenciaturas poderão inscrever-se em unidades curriculares de um curso de mestrado, nos termos da legislação em vigor.
2. Para os alunos inscritos num ciclo de estudos de licenciatura, as unidades curriculares do 2º ciclo, se aprovadas, ser-lhe-ão certificadas e mencionadas no suplemento ao diploma, mas só poderão ser creditadas, quando o aluno tiver condições legais para se matricular e inscrever oficialmente nesse ciclo de estudos, o que implica a conclusão do 1º ciclo e a obtenção do grau de licenciado.
3. Os alunos que já não se encontrem inscritos num ciclo de estudos do 1º ciclo, verão creditada a formação realizada no âmbito desse ciclo de estudos, no pleno respeito pela legislação em vigor, e de acordo com um plano aprovado pelo Presidente da Escola.